



EXMOS. SENHORES
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
A/C DO SR. SECRETÁRIO-GERAL
RUA DE LA LOI, 200
B-1049 BRUXELAS
BÉLGICA

n. ref.
D0549 de 09-12-2016

v. ref.

APLICAÇÃO DA DIRETIVA 1999/70/CE DO CONSELHO, DE 28 DE JUNHO DE 1999

Exmos. Senhores,

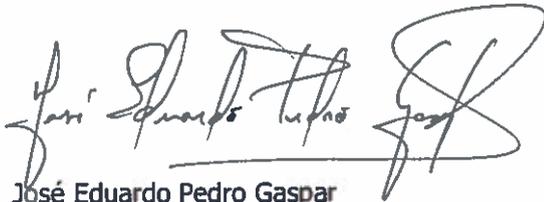
O SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES, com sede na Rua Arcanjo Lar, n.º 7, R/Chão Poente, 9500-162 Ponta Delgada, vem expor e requerer a V. Exas. o seguinte:

1. O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores é uma Associação Sindical que representa os profissionais da Docência e da Investigação Científica, designadamente Professores, Educadores de Infância, Formadores e Investigadores, tendo como área fundamental de representatividade a Região Autónoma dos Açores, a qual faz parte integrante do território do país que é Portugal.
2. No ano de 2014, em nome e representação dos seus associados, dirigiu aos serviços de V. Exas. uma denúncia (requerimento registado com a referência CHAP (2014) 2145), a dar nota do incumprimento, por parte dos serviços públicos escolares da Região Autónoma dos Açores (que, relembre-se, fazem parte da Administração Pública do país que é Portugal) da Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999.
3. Na resposta, subscrita pelo Exmo. Sr. Muriel Guin, Chefe de Unidade, no que ao que para aqui releva, foi dito que **a Comissão Europeia já deu início a um processo por infração – processo por infração 2010/4145, relativamente ao qual foi emitido um parecer fundamentado em 21.11.2013.**
4. Porém, facto é que, volvidos mais de dois anos, o uso e abuso (sem limites) da utilização de contratos de trabalho a termo sucessivo mantém-se uma realidade, sem fim à vista e ou solução viável, em todo

o território de Portugal (onde se incluem as Regiões Autónomas), tudo numa clara afronta e flagrante violação da Diretiva.

5. Nesta conformidade, solicita-se a V. Exa. se digne informar esta Associação Sindical sobre a evolução e ou destino final do processo por infração 2010/4145, e, bem assim, caso se entenda relevante, tomar em consideração os factos ora denunciados da manutenção da situação de facto - utilização abusiva de contratos de trabalho a termo sucessivos -, que deu origem ao citado processo, determinando que este siga os ulteriores termos ou se inicie novo processo, caso tenha sido entretanto arquivado.

Com os melhores cumprimentos



José Eduardo Pedro Gaspar
Presidente da Direção